

DECRETO N° 19.635, de 13 de março de 1997

Declara como Área de Proteção Ambiental a região situada nos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré e Barreiros, e dá outras providências.

Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 010/87,

DECRETA:

Art. 1º - Sob a denominação de APA de Guadalupe, fica declarada Área de Proteção Ambiental, a região situada nos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré e Barreiros, abrangendo uma área de 44.799 há (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove hectares), conforme memorial descritivo e delimitação geográfica constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior, tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local, a proteção dos ecossistemas e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Para a implantação e gestão da APA de Guadalupe serão adotadas as seguintes providências:

I - elaboração do zoneamento ecológico-econômico e plano de gestão, os quais deverão ser concluídos dentro do prazo de 360 dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto;

II - definição, criação e implantação do sistema de gestão da área;

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a APA de Guadalupe e sua finalidades.

Art. 4º - O zoneamento ecológico-econômico, o plano de gestão e a criação do sistema de gestão da APA de Guadalupe, ficarão a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, coordenados pela Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH.

§ 1º - O zoneamento ecológico-econômico e o plano de gestão indicarão as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º - O sistema de gestão da APA, sob a coordenação da CPRH, deverá incluir a formação de um Conselho Consultivo, composto de forma colegiada e paritária.

§ 3º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações previstas na Lei Federal

nº6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 010/88, o Decreto que aprovar o zoneamento ecológico-econômico, para a APA de Guadalupe, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado da área.

Art. 5º - Ficam incluídos na APA de Guadalupe, como zona de usos especiais, as áreas estuarinas do Rio Formoso e do Rio Carro Quebrado, definidas pela Lei Estadual nº9.931/86.

Art. 6º - Fica incluída nos limites da APA de Guadalupe, como zona de preservação da vida silvestre, a Reserva Biológica de Saltinho, criada pelo Decreto Federal nº88.744, de 21 de setembro de 1983.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 13 de março de 1997

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Governador do Estado

Sérgio Machado Rezende

Izael Nóbrega da Cunha

ANEXO ÚNICO

A que se refere ao art. 1º do Decreto nº 19.635 de 13 de março de 1997

Memorial Descritivo da APA de Guadalupe

A Área de Proteção Ambiental de Guadalupe, localizada no Litoral Sul do Estado de Pernambuco com uma área total aproximada de 44.799 há (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove hectares), onde 32.135 há (trinta e dois mil, cento e trinta e cinco hectares), correspondem a área continental e 12.664 há (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro hectares) correspondem a área marítima (três milhas náuticas), entre as coordenadas planas 9024000 e 9052000 de latitude sul e 248000 e 280000 de longitude oeste de Greenwich, tendo os seus limites descritos a partir da carta em escala 1: 100.000 nº SC.25-V-A-V/VI (Sirinhaém), editada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, segunda edição. Inicia-se no município de Barreiros, na Praia do Porto, nas coordenadas 35º07'24" W e 8º48'55" S (ponto 1); segue no sentido

preferencial oeste, acompanhando o divisor de águas dos rios Ilhetas e Una, até as coordenadas 35°06'17" W e 8°46'27" S próximo a linha férrea da Rede Ferroviária Federal - RFFSA (ponto 2); segue por este divisor na direção noroeste até o ponto de coordenadas 35°06'33" W e 8°41'33" S (ponto 3), no Engenho Paraíso, no divisor de águas dos córregos Paraíso e Palmeira; daí segue preferencialmente na direção nordeste acompanhando o divisor de águas dos contribuintes do Rio Formoso e os contribuintes do Rio Sirinhaém na intersecção da PE-60 e PE-01, nas coordenadas 35°07'28" W e 8°36'59" S (ponto 4); segue pela PE-60, ainda na direção nordeste, até a intersecção com o limite norte do Centro Turístico de Guadalupe, nas coordenadas 35°06'07" W e 8°35'09" S (ponto 5); daí segue pelo limite norte do Centro Turístico de Guadalupe, contornando o manguezal do Rio Trapiche até o distrito de Barra de Sirinhaém, no ponto de coordenadas 35°03'27" W e 8°36'14" S (ponto 6); segue na direção leste até as coordenadas 34°59'55" W e 8°36'23" S (ponto 7), numa distância aproximada de 5,4 km da linha média das marés; daí segue preferencialmente na direção sul, acompanhando a linha de costa numa distância média de 5,4 km da linha média das marés até as coordenadas 35°04'31" W e 8°48'52" S (ponto 8); daí segue na direção oeste, em linha reta, até o ponto inicial desta descrição.

ÁREA TOTAL DA APA DE GUADALUPE

Área 1 = Área Continental : 32.135 ha

Área 2 = Área das Três Milhas Náuticas : 12.664 há

Área Total : 44.799 ha